

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE EMENDA 6 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Dispõe sobre a inclusão do inciso XXI no artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo usando das atribuições que lhes confere o artigo 36, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e,

Considerando que o artigo 13 omite a possibilidade de o Legislativo também tomar a iniciativa de propor a de nominação de vias e logradouros públicos - o que tem levado o Executivo a considerar que esta é uma prerrogativa exclusivamente sua;

Considerando que o legislador municipal, ao redigir a Lei Orgânica, teve o objetivo de assegurar ao legislativo a possibilidade de homenagear pessoas que, de uma forma ou de outra, contribuíram para o desenvolvimento da Cidade;

Promulgam a seguinte Emenda à Lei Orgânica de 6 de abril de 1990:

Art. 1º - "O art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a contar com o inciso XXI, cuja redação é a seguinte:

"XXI - denominar as vias e logradouros públicos, obedidas as normas urbanísticas aplicáveis".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1990. Arnaldo de Abreu Madeira e outros. "Às Comissões competentes".

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 686/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº6

Pretende o Nobre Vereador Arnaldo Madeira, e outros através da presente Emenda acrescer o inciso XXI, ao artigo 13, da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I -.....

XXI - denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis".

Alertamos, que tramita por esta Casa, a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 5/90, que visa a alteração da redação do parágrafo único, do art.70, versando sobre matéria semelhante.

Contudo, na vigência do Decreto-lei Complementar nº 9/69, a matéria era regulada nos artigos 24, inciso XV e 39, inciso XIX.

A matéria encontra amparo no artigo 36, inciso I e parágrafos, e, artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04.09.90.

WALTER ABRAHÃO - Presidente em exercício

ARSELINO TATTO - Relator

AVANIR DURAN GALHARDO

HENRIQUE PACHECO

BRUNO FEDER

BRASIL VITA

USHITARO KAMIA

PEDRO DALLARI

WALTER FELDMAN

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 762/90 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE A EMENDA 06 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A presente emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Arnaldo Madeira e outros Senhores Vereadores, dispõe sobre a inclusão de inciso no artigo 13 da Lei Orgânica, de modo a permitir que o Legislativo possa denominar vias e logradouros públicos, homenageando pessoas que, de alguma forma, contribuíram para o desenvolvimento da Cidade.

O art.13 da Lei maior do Município omite essa possibilidade e sua retificação se torna imperiosa.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,  
em 19 de setembro de 1990.

AURELINO SOARES DE ANDRADE-Presidente

BIRO-BIRO

MAURICIO FARIA

EDER JOFRE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 831 /90 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE  
A EMENDA 6 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A presente emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Arnaldo Madeira e outros Senhores Vereadores, visa dispor sobre inclusão de inciso no artigo 13 da citada lei.

O inciso proposto objetiva estabelecer possibilidade de iniciativa ao legislativo de propor a denominação de vias e logradouros públicos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposta.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04 de outubro de 1990.

Arnaldo Madeira - Presidente  
Albertino Nobre - Relator  
Antonio Sampaio  
Jamil Achoa  
Francisco Whitaker